

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de Gás de Cozinha (GLP)

Dispensa Eletrônica nº 1060/2026 — Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão Contratante:	Município de Tamboril do Piauí/PI — Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí
Secretarias/Unidades Demandantes:	Secretaria Municipal de Administração e Obras; Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social
Processo Administrativo nº:	1060/2026
Forma de Contratação:	Dispensa Eletrônica de Licitação — Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Forma de Adjudicação:	GLOBAL
Tipo de Contratação:	Aquisição de bem comum (art. 6º, XIII), de fornecimento contínuo (art. 6º, XV)
Regime de Execução:	Fornecimento parcelado, mediante Ordem de Fornecimento (O.F.)
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato
Valor Máximo Admitido:	R\$ 30.067,50 (trinta mil, reais)

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo — GLP) para o Município de Tamboril do Piauí/PI, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Obras, da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante dispensa eletrônica de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais anexos do Aviso de Contratação Direta.

2.2. A contratação NÃO será processada sob o Sistema de Registro de Preços, tratando-se de contratação com quantitativo determinado e demanda previamente dimensionada, a ser formalizada por instrumento contratual próprio.

2.3. É vedada a indicação de marca ou de modelo que restrinja a competitividade, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. NECESSIDADE E RELEVÂNCIA. O gás liquefeito de petróleo (GLP) constitui insumo de uso permanente e indispensável ao funcionamento regular das unidades municipais. É empregado diariamente no preparo da alimentação escolar nas escolas e creches da rede municipal de ensino, no preparo de refeições e no aquecimento de água nas unidades de saúde, nas cozinhas dos equipamentos socioassistenciais e nas copas das repartições

administrativas, razão pela qual seu abastecimento regular é condição de continuidade dos serviços públicos.

3.2. NATUREZA CONTÍNUA DO FORNECIMENTO. O objeto qualifica-se como fornecimento contínuo, na acepção do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, dada a necessidade permanente e ininterrupta do insumo, o que justifica a fixação de vigência de 12 (doze) meses com execução parcelada, na forma do art. 107 do mesmo diploma.

3.3. IMPACTO DA NÃO CONTRATAÇÃO. A ausência ou o retardamento do abastecimento acarreta a impossibilidade imediata de preparo da alimentação escolar — com risco de descontinuidade na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei nº 11.947/2009) —, o comprometimento das rotinas de higienização e de preparo de refeições nas unidades de saúde e a interrupção dos serviços socioassistenciais que envolvem oferta de alimentação, com prejuízo direto à população atendida.

3.4. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e encontra amparo no planejamento delineado no Estudo Técnico Preliminar que integra os autos, nos termos do art. 18 da mesma Lei.

3.5. ESCOLHA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO. O valor global estimado da contratação, apurado em R\$ 30.067,50 é inferior ao limite legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado por decreto federal na forma do art. 182 do mesmo diploma, o que autoriza a contratação direta por dispensa. A opção pela dispensa ELETRÔNICA, com divulgação de aviso público e prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas (art. 75, §3º), assegura competitividade equivalente à do certame licitatório, com ganho de celeridade e redução do custo administrativo.

3.6. ORIGEM DOS PREÇOS REFERENCIAIS. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado realizada para o exercício de 2026, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com utilização, como fonte prioritária, do Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), complementada por contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e por cotações diretas junto a fornecedores do ramo.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O presente procedimento adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO, com forma de adjudicação GLOBAL, nos termos do art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto é composto por ITEM ÚNICO, tecnicamente indivisível, de modo que a adjudicação global corresponde, na hipótese, à própria adjudicação do item, não havendo parcelamento a ser promovido. Afasta-se, por conseguinte, a incidência da Súmula nº 247 do TCU, que veda o agrupamento de itens divisíveis em lote único sem justificativa técnica.

4.3. A adjudicação global é técnica e economicamente vantajosa, na medida em que concentra em um único fornecedor a responsabilidade por todas as entregas, com ganho de controle, de rastreabilidade e de escala logística, sem prejuízo à competitividade — o mercado regional é composto por diversos revendedores autorizados aptos a fornecer a integralidade do quantitativo estimado.

4.4. Será declarado vencedor o proponente que ofertar o menor preço global, desde que atendidas as especificações técnicas e as condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos estimados foram apurados com base no consumo médio mensal informado por cada unidade requisitante e no histórico de aquisições dos exercícios anteriores, projetados para o horizonte de 12 (doze) meses de vigência contratual. Os preços unitários resultam da pesquisa de mercado descrita no item 3.6 deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PRAZO ENT.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) — recarga de botijão de 13 kg (P-13), de uso doméstico, envasado por distribuidora autorizada pela ANP, com lacre de segurança íntegro, selo de conformidade INMETRO e vasilhame em conformidade com a ABNT NBR 8460, fornecido mediante troca de vasilhame.	UNID.	03 DIAS	211	142,50	30.067,50
	VALOR GLOBAL ESTIMADO					30.067,50

5.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 30.067,50 (trinta mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.3. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado neste Termo de Referência. Preços manifestamente inexequíveis serão objeto de diligência para comprovação da exequibilidade, nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao proponente o direito de demonstrá-la.

5.4. Distribuição estimada da demanda entre as unidades requisitantes, para fins de controle da execução orçamentária:

UNIDADE REQUISITANTE	QUANT. (unid.)	V. TOTAL (R\$)
Secretaria Municipal de Administração e Obras	32	4.560,00
Secretaria Municipal de Educação	84	11.970,00
Fundo Municipal de Saúde	42	5.985,00
Fundo Municipal de Assistência Social — Gestão Administrativa	32	4.560,00
Fundo Municipal de Assistência Social — Proteção Social Básica	21	2.992,50
TOTAL	211	30.067,50

5.5. A distribuição acima é meramente estimativa e destina-se ao controle das dotações, não gerando direito adquirido à CONTRATADA quanto a quantitativos por unidade, tampouco obrigação de consumo integral por parte da CONTRATANTE.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Para a composição dos quantitativos estimados, foram considerados o número de pontos de cocção em operação em cada unidade, a frequência diária de uso e o consumo médio mensal historicamente verificado, resultando no seguinte demonstrativo:

UNIDADE REQUISITANTE	CONSUMO MÉDIO MENSAL (unid.)	MESES	QUANT. ANUAL (unid.)
Secretaria Municipal de Administração e Obras	2,67	12	32
Secretaria Municipal de Educação	7,00	12	84
Fundo Municipal de Saúde	3,50	12	42
Fundo Municipal de Assistência Social — Gestão Administrativa	2,67	12	32
Fundo Municipal de Assistência Social — Proteção Social Básica	1,75	12	21
TOTAL	17,59	12	211

6.2. A variação observada no preço do GLP decorre, principalmente, da política de preços praticada na refinaria, da variação do custo do frete rodoviário — fator de peso expressivo em razão da distância dos centros de distribuição — e da sazonalidade da demanda regional, elementos que justificam a previsão de cláusula de reajuste e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro neste instrumento.

6.4. Não foi aplicada margem adicional de segurança sobre o quantitativo projetado, em atenção ao princípio da economicidade e à necessidade de observância do limite de valor da contratação direta.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do produto

- O GLP deverá ser envasado por distribuidora regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), observadas a Lei nº 9.478/1997 e as resoluções da Agência aplicáveis à distribuição e à revenda;
- Recipiente transportável de aço de 13 kg (P-13), em conformidade com a norma ABNT NBR 8460, com identificação legível do envasador e dentro do prazo de requalificação;
- Lacre de segurança íntegro e selo de conformidade INMETRO afixado no recipiente;
- Válvula em perfeitas condições de funcionamento e vedação, sem sinais de vazamento;
- Vasilhame em bom estado de conservação, sem amassados, corrosão acentuada, deformações, pintura descaracterizada ou sinais de reparo irregular;
- Peso líquido exato de 13 (treze) quilogramas, sujeito à aferição por balança no ato do recebimento, a critério da fiscalização;
- Garantia de que os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, carga, descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

7.2. Do fornecedor

- Comprovação de autorização ou registro junto à ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, ou comprovação de vínculo com distribuidora autorizada, mantida durante toda a vigência contratual;
- Alvará de funcionamento e licença do Corpo de Bombeiros compatível com o armazenamento de GLP, quando exigível pela legislação aplicável ao estabelecimento;

- Disponibilidade de veículo adequado ao transporte de GLP, em conformidade com a legislação de transporte de produtos perigosos;
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior compatível em características com o objeto, vedadas exigências excessivas (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 1.052/2022-Plenário);
- Manutenção, durante toda a execução, de todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. O produto deverá ser entregue nas unidades indicadas por cada Secretaria requisitante, nos endereços constantes da Ordem de Fornecimento, no território do Município de Tamboril do Piauí/PI, em dias úteis e em horário comercial usual de mercado.
- 8.2. A execução ocorrerá de forma PARCELADA, conforme emissão de Ordens de Fornecimento (O.F.) por cada unidade requisitante, sem exigência de valor ou de quantitativo mínimo por pedido.
- 8.3. O prazo de entrega será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados da emissão da O.F. Prazo superior somente será admitido mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob justificativa devidamente fundamentada.
- 8.4. O fornecimento dar-se-á mediante TROCA DE VASILHAME, cabendo à CONTRATADA recolher, no ato de cada entrega, os recipientes vazios de titularidade da CONTRATANTE, em igual número ao das unidades entregues.
- 8.5. Não serão aceitos recipientes com lacre violado, válvula danificada, corrosão acentuada, amassados, deformações, prazo de requalificação vencido ou peso inferior ao especificado.
- 8.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida justificativa.
- 8.7. Constatada irregularidade no produto entregue, a CONTRATANTE efetuará a devolução, ficando a CONTRATADA obrigada a repor o produto adequado em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 8.8. O produto deverá ser acompanhado da Nota Fiscal correspondente, com indicação do número do empenho no campo de Dados Adicionais e discriminação da unidade requisitante.
- 8.9. A entrega deverá ser realizada de forma direta pela CONTRATADA, sem qualquer espécie de subcontratação, por funcionários devidamente identificados a seu serviço, correndo por sua conta as despesas de frete, carga e descarga.
- 8.10. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo provisório no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade, e definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, após a conferência da quantidade, do peso e das condições de segurança do produto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representante para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios do produto, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

9.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, aferir o peso dos recipientes entregues e verificar a integridade dos lacres e das válvulas, lavrando termo circunstanciado em caso de desconformidade.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será aceita, sob qualquer forma, a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza simples e indivisível do fornecimento e a necessidade de preservação da cadeia de responsabilidade e de rastreabilidade do produto.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual a ser reajustado; I₀ = índice correspondente à data da proposta; I = índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

11.5. O reajuste não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por álea extraordinária, que poderá ser pleiteada a qualquer tempo, mediante comprovação

documental, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, hipótese de especial pertinência ante a volatilidade do preço do GLP.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar declaração ou documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves que não acarretem prejuízo significativo à Administração;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que se configurará a inexecução total;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento dos arts. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e as sanções são cumuláveis com a multa, nos termos do art. 156, §7º.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, os prazos e os locais constantes deste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, inclusive a autorização ou o registro junto à ANP;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto que apresentar avarias, defeitos, peso inferior ao especificado ou incompatibilidade com as especificações;

- Recolher, no ato de cada entrega, os recipientes vazios de titularidade da CONTRATANTE, em igual número ao das unidades entregues, dando-lhes destinação ambientalmente adequada quando inservíveis;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando telefone e e-mail para contato imediato;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no curso do fornecimento, bem como qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- Apresentar, a cada solicitação de pagamento, os documentos de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e do FGTS;
- Arcar com todas as despesas de carga, descarga, frete e transporte referentes às entregas, inclusive as decorrentes de devolução e reposição de produtos recusados;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- Observar a legislação de segurança aplicável ao transporte, ao manuseio e ao armazenamento de GLP, respondendo por eventuais sinistros decorrentes de sua inobservância;
- Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Emitir as Ordens de Fornecimento com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo de entrega;
- Receber o objeto no prazo e nas condições pactuadas, conferindo quantidade, peso e integridade dos recipientes;
- Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, as falhas ou as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual, em razão do baixo valor da contratação, da simplicidade do objeto e do curto prazo de entrega, medida que preserva a competitividade e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo à Administração.

14.2. Caso a Administração venha a exigir garantia de execução, a exigência deverá ser expressamente justificada nos autos e observará os limites e as modalidades dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, com devolução na forma do art. 100.

14.3. Fica assegurada a garantia legal do produto quanto a vícios de quantidade e de qualidade, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive INSS), a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal, o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT).

15.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual.

15.4. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial.

15.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira calculada mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE pro rata die, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. Considerando que a estimativa apresentada corresponde à atual realidade das necessidades desta Administração, eventual necessidade de acréscimo ou de supressão do objeto poderá ser realizada por meio de termo aditivo, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125.

16.2. Eventual acréscimo deverá observar, cumulativamente, o limite legal de valor da contratação direta previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerado o exercício financeiro e o objeto, na forma do §1º do mesmo artigo.

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. Para a execução deste objeto adota-se a natureza de FORNECIMENTO CONTÍNUO, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta do insumo pelas unidades municipais.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, em cada exercício, a vantajosidade econômica da manutenção do ajuste e observados os limites de valor aplicáveis à contratação direta.

17.3. A extinção do contrato observará as hipóteses e o procedimento dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. Não se aplica.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 03.01 — Secretaria de Administração e Obras Programa/Proj. Atividade: 04.122.0002.2006 — Manutenção da Secretaria de Administração e Obras Elemento de Despesa: 3.3.90.30 — Material de Consumo Fonte de Recurso: 500
Unidade Orçamentária: 04.01 — Secretaria de Educação Programa/Proj. Atividade: 12.361.0004.2013 — Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.30 — Material de Consumo Fonte de Recurso: 500 e 550
Unidade Orçamentária: 05.01 — Fundo Municipal de Saúde Programa/Proj. Atividade: 10.301.0005.2025 — Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30 — Material de Consumo Fonte de Recurso: 500
Unidade Orçamentária: 06.02 — Fundo Municipal de Assistência Social Programa/Proj. Atividade: 08.122.0009.2034 — Gestão Administrativa do FMS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 — Material de Consumo Fonte de Recurso: 500
Unidade Orçamentária: 06.02 — Fundo Municipal de Assistência Social Programa/Proj. Atividade: 08.244.0009.2037 — Bloco da Proteção Social Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 — Material de Consumo Fonte de Recurso: 660

19.2. A emissão da nota de empenho observará o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 93 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à prévia declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. O valor global estimado da presente contratação (R\$ 30.067,50) é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atraindo, como regra, o tratamento previsto nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, razão pela qual o procedimento será destinado à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte.

20.2. A exclusividade poderá ser afastada, mediante justificativa expressa nos autos, na ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente quando não houver, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências deste instrumento, ou quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração.

20.3. Em qualquer hipótese, ficam asseguradas às ME/EPP participantes as prerrogativas dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, incluído o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização fiscal e trabalhista (art. 43, §1º), e o direito de preferência em caso de empate ficto.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. A contratação visa garantir o pleno funcionamento das unidades municipais que dependem do fornecimento regular de GLP, assegurando a continuidade do preparo da alimentação escolar, das rotinas das unidades de saúde e dos serviços socioassistenciais.

21.2. Espera-se, ainda: (i) a padronização do preço unitário do insumo pelo prazo de 12 (doze) meses; (ii) a eliminação de aquisições avulsas e emergenciais; (iii) a racionalização do trabalho do setor de compras; e (iv) a rastreabilidade e o controle das entregas mediante Ordem de Fornecimento.

21.3. Serão monitorados pelo fiscal do contrato, no mínimo, os seguintes indicadores: tempo médio de entrega (meta ≤ 3 dias corridos); taxa de recusa por desconformidade técnica (meta $\leq 2\%$); substituição de produto rejeitado em até 48 horas (meta 100%); e ocorrência de desabastecimento nas unidades (meta zero).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.078/1990 e nos princípios gerais de direito administrativo.

22.2. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o demonstrativo da pesquisa de preços e a minuta do contrato.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti/PI para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tamboril do Piauí/PI, _____ de _____ de 2026.

ANDRADE DA COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Administraçao e Obras

